



AFIXADO
EM: 17/02/20
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

LEI Nº 2.906, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 921, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 921, de 15 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis nºs 1.823, de 29 de março de 2012 e 2.542, de 12 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Usuários:

- I – Representante indicado pelas instituições que trabalham com Pessoas com Deficiência em Maracanaú;*
- II – Representante indicado por Associações Comunitárias do Município de Maracanaú;*
- III – Representante indicado pela classe estudantil no Município de Maracanaú;*
- IV – Representante indicado por entidades indígenas em Maracanaú;*
- V – Representante indicado por entidades de mulheres no Município de Maracanaú;*
- VI – Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio do Município de Maracanaú;*
- VII – Representante de usuários eleito na Avisa I;*
- VIII – Representante de usuários eleito na Avisa II;*
- IX – Representante de usuários eleito na Avisa III;*
- X – Representante de usuários eleito na Avisa IV;*
- XI – Representante de usuários eleito na Avisa V;*
- XII – Representante de usuários eleito na Avisa VI;*
- XIII – Representante do Sindicato dos Servidores e Trabalhadores Público do Município de Maracanaú – SISMA;*
- XIV – Representante da Sociedade Protetora Ambiental de Maracanaú – SPAM;*
- XV – Representante de entidades que trabalham com dependentes químicos em Maracanaú;*
- XVI – Representante de entidades que trabalham com idosos em Maracanaú.*

Governo/Prestadoras de Serviços:

I – Quatro Representantes indicados pelo Governo Municipal, de forma que a Secretaria Municipal de Saúde será membro nato e os três assentos restantes serão indicados pelo governo, conforme

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 17/02/20
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

seu envolvimento com o Sistema de Saúde de Maracanaú;

II – Quatro Representantes indicados pelos prestadores de Serviço Privado de Saúde no Município de Maracanaú.

Profissionais de Saúde:

I – 1º Membro indicado pelos profissionais de saúde de nível superior do serviço público de saúde do Município de Maracanaú;

II – 2º Membro indicado pelos profissionais de saúde de nível superior do serviço público de saúde do Município de Maracanaú;

III – 1º Membro indicado pelos profissionais de saúde de nível médio do serviço público de Saúde do Município de Maracanaú;

IV – 2º Membro indicado pelos profissionais de saúde de nível médio do serviço público de saúde do Município de Maracanaú;

V - Membro indicado pelos profissionais de saúde do serviço público de saúde do Município de Maracanaú - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;

VI – Membro indicado pelos profissionais de saúde do serviço público de saúde do Município de Maracanaú – Categoria Profissional dos Agentes de Combate às Endemias;

VII – Membro indicado pelos profissionais Médicos da Associação Médica de Maracanaú – AMMA;

VIII – Membro dos profissionais/trabalhadores da rede primária e secundária.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2020.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 009/2020 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430